

**Nº 21 - Reunião extraordinária  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 12 de outubro  
de 2012. -----**

Aos doze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnica. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de nove de Outubro do corrente ano. -----

**I. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----**

Foi designada secretária da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado -----

**1. ALARGAMENTO EXCECIONAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVES DURANTE O PERÍODO DA "FEIRA DOS SANTOS 2012". PROPOSTA Nº. 94/GAPV/12; -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de Motivos -----**

**1.** Considerando que a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega veio, através do fax, com o registo de entrada nos serviços administrativos deste Município nº. 10899/12, de 01 de outubro de 2012, solicitar autorização para a abertura de todos os estabelecimentos comerciais deste concelho nos dias 30 e 31 de Outubro e 1 de Novembro do corrente ano, entre as 08h00 e as 22h00, durante os dias de duração da Feira anual - Feira dos Santos -; ----

**2.** Considerando que tal pedido se fundamenta na realização da Feira dos Santos, tradição que existe no nosso concelho nesta época do ano; -----

**3.** Considerando que o evento em causa associado à realização da Feira dos Santos, envolve um conjunto de actividades comerciais, sociais, lúdicas e culturais que trazem à cidade de Chaves milhares de visitantes que alteram o normal funcionamento da mesma; -----

**4.** Considerando que, de acordo com o disposto na alín. a), do nº1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, os estabelecimentos comerciais pertencentes ao 1º grupo podem, excecionalmente, funcionar aos Domingos e Feriados, desde que estes dias venham a mostrar-se de interesse para os agentes económicos e consumidores, nomeadamente em épocas de festividades populares; ---

5. Considerando que tal abertura e funcionamento excecional dos referidos estabelecimentos carece de autorização prévia da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no mencionado artigo. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

**a)** Que seja praticada decisão administrativa consubstanciada na autorização para a abertura e funcionamento, excecional, dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao 1º grupo, nos dias atrás identificados, bem como permitir tolerância aos limites de horário fixados para os dias da semana que envolvem a Feira dos Santos, nos termos do disposto na alín. a), do nº 1, do art. 3ª, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comercias do Município de Chaves; -----

**b)** Logo que tal decisão venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, através da emissão da competente notificação; -----

**c)** Simultaneamente, na mesma notificação, dever-se-á sugerir à referida Associação que divulgue, pelos meios julgados mais convenientes, junto dos comerciantes que exercem a sua actividade no concelho de Chaves, da decisão que vier a ser tomada pelo órgão executivo. -----

Chaves, 2 de outubro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

**2. RECONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ARQ.ª DORA VIDEIRA, DATADA DE 09.10.2012** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. Introdução/Antecedentes** -----

**1.1.** A Associação requerente acima referida, na qualidade de proprietária de um prédio urbano sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Santa Maria Maior, solicitou aprovação de projeto de arquitetura relativo à reconstrução/ampliação do referido edifício para edifício de habitação coletiva e comércio;-----

**1.2.** Considerando que o prédio do requerente se encontra dentro da área de proteção ao monumento nacional constituído pelo Castelo de Chaves, os Fortes de S. Francisco e S. Neutel e os panos de muralha remanescentes (Decreto n.º 28536, DG 66, de 22 de Março de 1938), foi enviada cópia do projeto de arquitetura à **DRCN**, solicitando a emissão do competente parecer. -----

**1.3.** O pedido inicial tinha sido objeto de decisão de indeferimento por intermédio de resolução da Câmara Municipal através de reunião de 27/08/2012, mediante informação produzida pela DGUT datada de 17/08/2012; -----

**1.4.** A DRCN através do ofício n.º S-2012/292353 (C.S:815836), de 28/09/2012, emitiu parecer Favorável condicionado ao projecto agora

apresentado, de cujo conteúdo deverá ser dado conhecimento ao requerente. -----

## **2. Enquadramento da Pretensão** -----

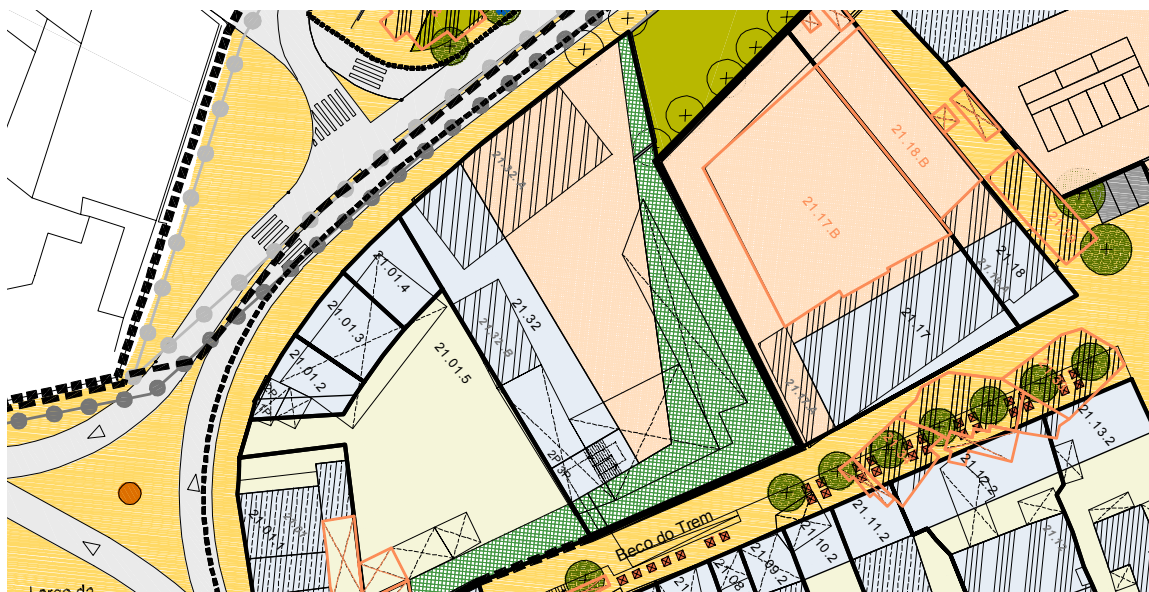
### **2.1. No regime jurídico** -----

Conforme já anteriormente referido na informação técnica datada de 2012/08/17 e considerando o número de frações propostas, deverão ser tidas em conta as disposições do artigo 23.º do RMUE - que enquadra o pedido numa operação com impacte semelhante a uma operação de loteamento - devendo ser cumpridas as disposições do artigo 28.º<sup>1</sup> do RMUE, em articulação com o artigo 43.º e 44.º do RJUE, que estabelece as áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos. -----

## **3. Análise do pedido/Considerações técnico-urbanísticas**-----

**3.1.** Da análise do projeto apresentado, pese embora o mesmo não tenha melhorado significativamente em relação à anterior proposta, mas no sentido de garantir a exequibilidade futura do estabelecido no Plano Pormenor do Centro Histórico - PPCH (elemento orientador da gestão urbanística) - deverá ser garantida a total desocupação do espaço que confina com a muralha - tornando-o público - de forma a garantir o acesso ao Beco do Trem; -----

(Figural) -----



Programa Polis - Plano de Salvaguarda do Centro Histórico - Extrato da Planta de Implantação -----

**3.2.** Os lugares de estacionamento previstos, na proposta do requerente, para pessoas com deficiência nos precisos termos do apresentado, deverão ser reposicionados ou mesmo eliminados no sentido de garantir a total libertação desse espaço para o domínio público sob a forma de espaço contínuo de circulação; -----

<sup>1</sup> Artigo 28.º -----

### **Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infra-estruturas viárias e equipamentos** -----

4 - As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

**3.3.** Considerando que no que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas à rede viária, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, integradas em às áreas de cedência gratuita ao município, resultantes do presente pedido, deverão ser cumpridos os seguintes parâmetros: -----

- Área total do terreno	1.519,85m <sup>2</sup>
- Área de Implantação	574,70m <sup>2</sup>
- Área bruta de construção	1.623,17m <sup>2</sup>

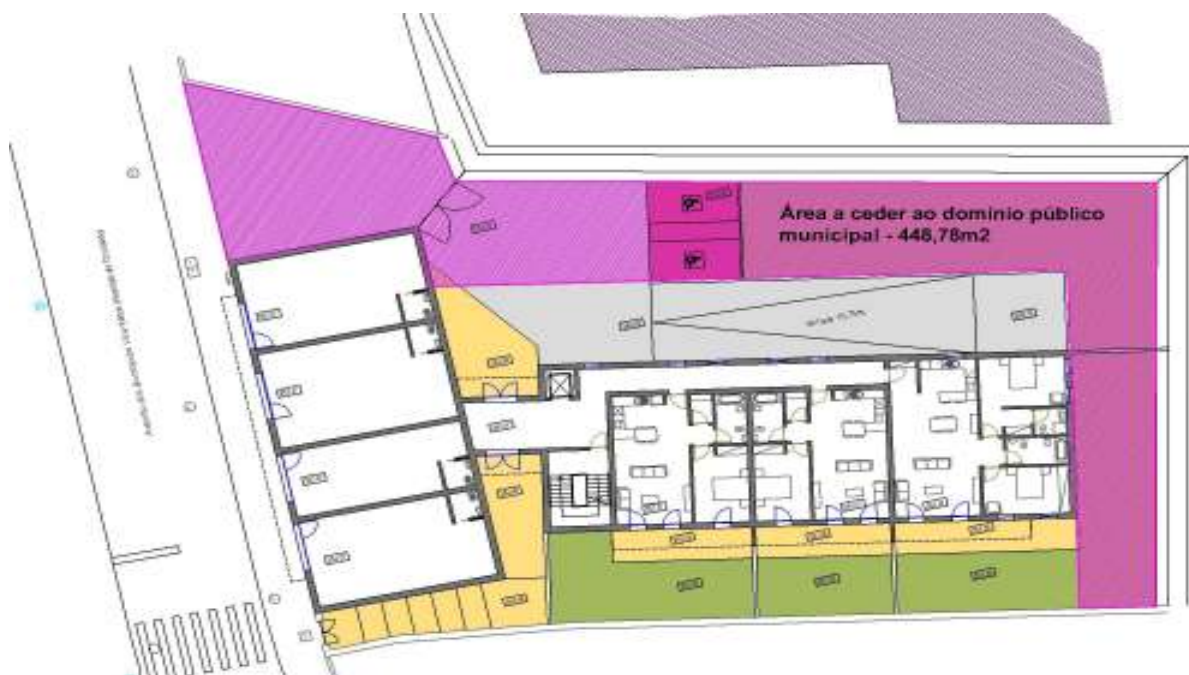
**Quadro I** -----

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. -----

a )	Espaços circulação + espaços verdes + equipamentos $\leq$ 40% da área do terreno	<b>607,94m<sup>2</sup></b> <b>1.519,85m<sup>2</sup></b>	$\leq$
b )	Equipamentos $\leq$ 25% da a.b. de construção	405,79 m <sup>2</sup> 1.623,17m <sup>2</sup>	$\leq$
c )	Espaços circulação + espaços verdes $\leq$ 15% da área do terreno	227,97m <sup>2</sup> 1.519,85m <sup>2</sup>	$\geq$

**3.4.** Considerando que no caso ora em apreciação continua a não ser feita qualquer referência ou previsão da cedência destes valores, devendo em fase de apresentação de projeto de arranjos exteriores ser garantido o cumprimento dos valores estabelecidos anteriormente discriminados; -----

**3.5.** Considerando também, que o Município pode exigir para integração no domínio público, 40% do valor total do terreno, e que o somatório das alíneas b) e c) excede este valor, pelo que o valor a calcular deverá ser de 607,94m<sup>2</sup>; -----



**3.6.** Atendendo a que o estudo proposto por estes Serviços não consegue mesmo assim ver cumprida a área obrigatória a ceder, aplica-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, a calcular nos termos dos artigos 28.º e 30.º do "Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela

Realização de operações urbanísticas” e da Tabela XIX anexa a este, e plasmado no quadro IV <sup>2</sup>: -----

**Quadro IV** -----

L	K	A	V	C= $\frac{LK \times A (m^2) \times V}{2}$	C= 13.346,36 €
1,00	0,25	159,16	670,84		

3.7. Considerando que de acordo como desenho anexo, onde se encontra retratada a área ceder ao domínio público, se verifica que há uma diferença de **159,16 m<sup>2</sup>**, que deverá ser contabilizada para efeitos do cálculo da compensação devida ao município pelo proprietário, pelas áreas gratuitas não cedidas para integração no domínio municipal; --

3.8. Deverá o requerente compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de **13.346,36€** (treze mil trezentos e quarenta e seis euros e trinta e seis cêntimos). -----

#### 4. Proposta de Decisão -----

4.1. Considerando que deverá ser dado estrito cumprimento ao referido no ponto 3 da presente informação e do parecer da DRCN;

1.1 Face ao parecer *Favorável condicionado* emitido pela DRCN, em articulação com o descrito nos pontos anteriores, propõe-se o **deferimento** condicionado do pedido formulado nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações; -----

O requerente dispõe de um prazo de seis meses para apresentar os projetos de engenharia das especialidades referidos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, tendo em vista a sua posterior aprovação, devendo também em fase de apresentação dos mesmos ser apresentado também projeto de arranjos exteriores corrigido no sentido de dar cumprimento ao estabelecido na presente informação, devendo também ser reconfigurados o desenho dos materiais a aplicar. -----

À Consideração Superior. -----

## <sup>2</sup> CAPÍTULO V -----

### TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS -----

#### Artigo 30º -----

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{LK \times A (m^2) \times V}{2}$$

Em que : -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

L = Factor de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do art. 26º, do Código das Expropriações; -----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

4. Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no Quadro IV em anexo ao presente Regulamento. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 09.10.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 09.10.2012.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 09.10.2012.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES PARA OS EFEITOS DO N.º 2, ART. 11.º, DA LEI 22/2012, DE 30 DE MAIO. EMISSÃO DE PARECER.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição dos Motivos** -----

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, estabelece o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica (doravante designada apenas por Lei), e institui o **princípio da obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias**. -----

**O Grupo Municipal do PSD de Chaves defendeu e continua a defender que não concorda com a extinção/agregação de freguesias.** As Juntas de Freguesia são os primeiros eleitos locais na ajuda às populações que representam. -----

Chaves tem 51 freguesias, caracterizadas por acentuadas diferenças relativas ao nível da densidade populacional e dimensão territorial, o que, entre outras, tem como consequência uma desigual, distinta eficácia e capacidade de resposta aos problemas dos cidadãos. -----

Na AMC de 27 de Junho de 2012, o Grupo Municipal do PSD apresentou uma proposta de trabalho de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que mereceu aprovação da Assembleia Municipal. -----

A proposta aprovada foi enviada a todas as Assembleias de Freguesia e à Câmara Municipal para parecer, conforme o previsto no artigo 11.º. -----

A AMC reunida em 26 de setembro não aprovou a proposta apresentada, tendo sido referenciados como fundamentos para a não aprovação: ----

- A não agregação de freguesias urbanas; -----
- Erros técnicos. -----

**Em democracia exige-se que sejamos nós a decidir o nosso futuro coletivo. Uma não decisão é uma demissão de responsabilidades.** -----

Face ao exposto, e corrigidos os fundamentos que levaram a Assembleia Municipal à votação de não aprovação, o Grupo Municipal do PSD entende que tem obrigação democrática e responsabilidade política de apresentar uma nova proposta. -----

**II - Nota Justificativa** -----

(Conforme o previsto na alínea f) do número 5 do artigo 11.º da Lei n.º22/2012, de 30 de maio.) -----

**1. Enquadramento da Lei no Município de Chaves** -----

**1.1. Classificação do nível de enquadramento do Município -----**

De acordo com o preceituado na alínea c) do número 2 do artigo 4.º, o Município de Chaves enquadra-se no Nível 3 por possuir uma densidade populacional inferior a 100 habitantes por Km<sup>2</sup>. -----

**1.2 Classificação de Freguesias situadas em lugar urbano -----**

A Lei considera como lugar urbano o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes (n.º 1, artigo 5.º). O anexo II da Lei identifica o lugar urbano de Chaves como sendo o único existente no Município de Chaves. De acordo com o estabelecido pelo INE o lugar de Chaves é constituído pelas seguintes freguesias: Bustelo, Curalha, Faiões, Madalena, Outeiro Seco, Samaiões, Sanjurge, Santa Cruz/Trindade, Santa Maria Maior, Vale de Anta e Vilar de Nantes. --

**1.3 Número global de Freguesias a reduzir previstas pela Lei -**

Considerando o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 6.º a redução global do número de freguesias do lugar de Chaves é de 50%, ou seja é de 6 freguesias ( $11 \text{ freguesias} \times 0,50 = 5,5 = 6$  freguesias, segundo as regras gerais de arredondamento - artigo 19.º). Às restantes 40 Freguesias a Lei obriga a uma diminuição de 25%, ou seja, à redução de 10 Freguesias ( $40 \text{ freguesias} \times 0,25 = 10$  freguesias). -----

O número total de Freguesias a reduzir no Município de Chaves é de 16. -----

**1.4 Uso da flexibilidade da Assembleia Municipal -----**

A Lei permite às Assembleias Municipais que utilizem de forma devidamente fundamentada dois tipos de flexibilidade na sua pronúncia: a diminuição de 20% das Freguesias (considerando o disposto no número 1 do artigo 7.º), e a alteração do número inicial das Freguesias situadas em lugar urbano e reclassifica-las como situadas em lugar não urbano (n. 3, artigo 5.º). Em qualquer cenário de pronúncia de reorganização administrativa não podem deixar de ser agregadas Freguesias com menos de 150 habitantes (n. 2, artigo 6.º). A Assembleia Municipal no exercício da pronúncia prevista no artigo 11.º usa a margem de flexibilidade de 20%, relativo ao número global de freguesias a reduzir, com o fundamento de se tratar o território do Município de Chaves muito extenso e de caráter rural (Fundamentação em anexo - Anexo I) e procede à reclassificação das Freguesias de Bustelo, Curalha e Faiões como situadas em lugar não urbano (Fundamentação em anexo - Anexo II). -----

**1.5 Reclassificação de Freguesias situadas em lugar urbano, para freguesias situadas em lugar não urbano. -----**

Atendendo à falta de continuidade urbana, às características das freguesias de Bustelo, Curalha e Faiões, aos estudos de fundamentação do PDM e à definição do perímetro urbano da cidade de Chaves expresso na planta de ordenamento do PDM, as três Freguesias referidas devem ser consideradas para efeitos da aplicação da Lei como não situadas em lugar urbano (Fundamentação em anexo - Anexo II). -----

**1.6 Orientações para a reorganização administrativa -----**

De acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei, "as entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ao abrigo da presente lei consideram as seguintes orientações indicativas: ... c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de: ... iii) Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias." -----

Quadro I - Freguesias ordenadas por ordem crescente do número de habitantes -----  
 (Resultados provisórios dos censos de 2011) -----

<b>Chaves - Censos 2011</b>	<b>HM</b>	<b>H</b>	<b>M</b>	
Bobadela	105	51	54	<b>1</b>
Cela	150	72	78	<b>2</b>
Soutelinho da Raia	150	75	75	<b>3</b>
Roriz	164	72	92	<b>4</b>
Seara Velha	165	81	84	<b>5</b>
Póvoa de Agrações	186	97	89	<b>6</b>
Oucidres	194	96	98	<b>7</b>
Vilas Boas	195	99	96	<b>8</b>
Tronco	218	105	113	<b>9</b>
Vilarinho das Paranheiras	220	105	115	<b>10</b>
São Vicente	227	114	113	<b>11</b>
Sanfins	236	105	131	<b>12</b>
Selhariz	244	114	130	<b>13</b>
Paradela	262	130	132	<b>14</b>
Moreiras	273	135	138	<b>15</b>
Vilela Seca	276	143	133	<b>16</b>
São Julião de Montenegro	280	132	148	<b>17</b>
Lama de Arcos	316	146	170	<b>18</b>
Arcossó	323	156	167	<b>19</b>
Santa Leocádia	324	148	176	<b>20</b>
Sanjurge	334	165	169	<b>21</b>
Mairos	344	153	191	<b>22</b>
Soutelo	350	172	178	<b>23</b>
Calvão	353	159	194	<b>24</b>
Travancas	402	177	225	<b>25</b>
Vilela do Tâmega	409	202	207	<b>26</b>
Santo António de Monforte	454	225	229	<b>27</b>
Curalha	469	229	240	<b>28</b>
Anelhe	476	235	241	<b>29</b>
Cimo de Vila da Castanheira	479	230	249	<b>30</b>
Bustelo	519	262	257	<b>31</b>
Redondelo	527	278	249	<b>32</b>
Nogueira da Montanha	529	276	253	<b>33</b>
Eiras	540	267	273	<b>34</b>
Loivos	553	261	292	<b>35</b>
Vilarelho da Raia	558	266	292	<b>36</b>
Oura	602	295	307	<b>37</b>
Santo Estêvão	607	291	316	<b>38</b>
Ervededo	646	330	316	<b>39</b>
Águas Frias	746	361	385	<b>40</b>
Faiões	873	424	449	<b>41</b>
Outeiro Seco	938	450	488	<b>42</b>
Vila Verde da Raia	993	466	527	<b>43</b>
Vidago	1204	570	634	<b>44</b>
Samaiões	1318	634	684	<b>45</b>
São Pedro de Agostém	1419	684	735	<b>46</b>
Vale de Anta	1543	769	774	<b>47</b>
Madalena	1582	760	822	<b>48</b>
Vilar de Nantes	2084	972	1112	<b>49</b>



<b>Santa Cruz/Trindade</b>	3096	1528	1568	<b>50</b>
<b>Santa Maria Maior</b>	11788	5466	6322	<b>51</b>

Quadro II - Freguesias situadas em lugar urbano ordenadas por ordem crescente do número de habitantes e com menos de 2500 habitantes  
(Resultados provisórios dos censos de 2011)

<b>Chaves - Censos 2011</b>	<b>HM</b>	<b>H</b>	<b>M</b>	
<b>Sanjurge</b>	334	165	169	<b>1</b>
<b>Outeiro Seco</b>	938	450	488	<b>2</b>
<b>Samaiões</b>	1318	634	684	<b>3</b>
<b>Vale de Anta</b>	1543	769	774	<b>4</b>
<b>Madalena</b>	1582	760	822	<b>5</b>
<b>Vilar de Nantes</b>	2084	972	1112	<b>6</b>

Quadro III - Freguesias situadas em lugar não urbano ordenadas por ordem crescente do número de habitantes e com menos de 500 habitantes (Resultados provisórios dos censos de 2011) -----

<b>Chaves - Censos 2011</b>	<b>HM</b>	<b>H</b>	<b>M</b>	
<b>Bobadela</b>	105	51	54	<b>1</b>
<b>Cela</b>	150	72	78	<b>2</b>
<b>Soutelinho da Raia</b>	150	75	75	<b>3</b>
<b>Roriz</b>	164	72	92	<b>4</b>
<b>Seara Velha</b>	165	81	84	<b>5</b>
<b>Póvoa de Agrações</b>	186	97	89	<b>6</b>
<b>Oucidres</b>	194	96	98	<b>7</b>
<b>Vilas Boas</b>	195	99	96	<b>8</b>
<b>Tronco</b>	218	105	113	<b>9</b>
<b>Vilarinho das Paranheiras</b>	220	105	115	<b>10</b>
<b>São Vicente</b>	227	114	113	<b>11</b>
<b>Sanfins</b>	236	105	131	<b>12</b>
<b>Selhariz</b>	244	114	130	<b>13</b>
<b>Paradela</b>	262	130	132	<b>14</b>
<b>Moreiras</b>	273	135	138	<b>15</b>
<b>Vilela Seca</b>	276	143	133	<b>16</b>
<b>São Julião de Montenegro</b>	280	132	148	<b>17</b>
<b>Lama de Arcos</b>	316	146	170	<b>18</b>
<b>Arcossó</b>	323	156	167	<b>19</b>
<b>Santa Leocádia</b>	324	148	176	<b>20</b>
<b>Mairos</b>	344	153	191	<b>21</b>
<b>Soutelo</b>	350	172	178	<b>22</b>
<b>Calvão</b>	353	159	194	<b>23</b>
<b>Travancas</b>	402	177	225	<b>24</b>
<b>Vilela do Tâmega</b>	409	202	207	<b>25</b>
<b>Santo António de Monforte</b>	454	225	229	<b>26</b>
<b>Curalha</b>	469	229	240	<b>27</b>
<b>Anelhe</b>	476	235	241	<b>28</b>
<b>Cimo de Vila da Castanheira</b>	479	230	249	<b>29</b>

## **2. Regras de Agregação de Freguesias a considerar -----**

### **2.1. Número global de Freguesias a reduzir -----**

O número global de Freguesias a reduzir é de 12. -----  
 Redução de 4 Freguesias urbanas (50% das Freguesias urbanas -  $8 \times 0,50 = 4$ ). -----

Redução de 11 Freguesias fora de lugar urbano (25% das freguesias fora de lugar urbano -  $43 \times 0,25 = 10,75 = 11$ ). -----

Uso da flexibilidade de 20% (n. 1, artigo 7.º) - ( $4 + 11 = 15 \times 0,20 = 3$ ), resultando  $15 - 3 = 12$ . -----

O Município de Chaves passa de 51 para 39 Freguesias. -----

### **2.2 Princípios orientadores para a reorganização administrativa territorial das Freguesias do Município de Chaves -----**

São estabelecidos como princípios orientadores e por ordem prioritária, os seguintes critérios: -----

2.2.1 Agregação por imperativo da presente lei, as freguesias com menos de 150 habitantes, conforme o previsto no número 2 do artigo 6.º; -----

2.2.2 Agregação das freguesias que o manifestem por vontade própria através de pronúncia da Assembleia de Freguesia; -----

2.2.3 Agregação de freguesias por razões de planeamento e de dinâmicas sociais; -----

2.2.4 Agregação de freguesias por razões históricas e de promoção de dinâmicas económicas e sociais; -----

2.2.5 Agregação de freguesias para se obterem freguesias com escala e dimensão demográfica adequadas, procedendo-se à agregação das freguesias com menor dimensão populacional, com base nos dados preliminares dos censos 2011. (Fundamentação em anexo - Anexo II); -

2.2.6 A agregação de Freguesias, após a aplicação dos critérios anteriores, deverá ser efetuada pela ordem da que tiver menor número de habitantes para a maior, até perfazer o número global de freguesias a reduzir; -----

2.2.7 As Freguesias a agregar deverão ser geograficamente adjacentes para que a União se possa efetivamente realizar. --

### **III - Proposta de Reorganização -----**

Para efeitos da Lei, e em conformidade com os critérios apresentados na nota justificativa, propõem-se as seguintes alterações aos limites territoriais e agregações: -----

#### **1.1. Agregação de Freguesias situadas em lugar urbano -----**

1.1 Agregação de Freguesias por razões de planeamento, de dinâmicas sociais e pela conurbação urbanística - As duas Freguesias situadas no lugar urbano de Chaves e na margem esquerda do rio Tâmega (Freguesia da Madalena e Freguesia de Samaiões) constituem uma unidade, que por razões de planeamento e de dinâmicas sociais devem ser agregadas numa União. As dinâmicas sociais da população destas duas Freguesias interligam-se e constituem movimentos diários para deslocação ao trabalho e para acesso a serviços que passa pelo atravessamento da Freguesia da Madalena. Propõe-se que a União das Freguesias se designe por "União das Freguesias da Madalena e Samaiões). Reduzimos assim 1 das 12 Freguesias necessárias; -----

1.2 Agregação de Freguesias por razões de planeamento - As duas Freguesias situadas no lugar urbano a norte (Freguesia de Sanjurge e Freguesia de Santa Cruz / Trindade) constituem uma unidade que por razões de planeamento deverão ser agregadas numa União, que se propõe se designe por "União das Freguesias de Santa Cruz / Trindade e Sanjurge). Reduzimos assim 2 das 12 Freguesias necessárias; -----

1.3 Alteração dos limites territoriais por razões de planeamento: -----

1.3.1 Alteração do limite territorial da freguesia de Santa Maria Maior, procedendo-se à agregação de toda a área territorial da atual Freguesia de Samaiões da margem direita do rio Tâmega; -----

1.3.2 Consequentemente a nova Freguesia de União das Freguesias da Madalena e Samaiões, não integra o território da margem direita do rio Tâmega da atual Freguesia de Samaiões. -

1.4 Em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 7.º da Lei, a Assembleia Municipal no exercício da pronúncia prevista no artigo 11.º, alcança a redução global do número de freguesias aplicando uma proporção diferente da consagrada no n.º1 do artigo 6.º, procedendo à agregação de apenas 2 Freguesias urbanas (fundamentação no Anexo II). -----

## **2. Agregação de Freguesias situadas em lugar não urbano -----**

2.1 Agregação de freguesias por razões históricas e de promoção de dinâmicas económicas e sociais. A atual Freguesia de Vidago pertenceu à Freguesia de Arcossó até 1925 (A Lei n.º 1803, de 20 de junho de 1925, desanexou Vidago de Arcossó). Desde então persistem algumas indefinições de limites territoriais. O passado comum das duas Freguesias justifica por si só que se proceda a uma União. Por outro lado, Vidago constitui-se como o segundo Pólo Económico do Município de Chaves, tendo particular importância no sector do turismo. Importa neste processo de reorganização administrativa conferir, à vila de Vidago e à sua envolvente próxima, uma nova estrutura administrativa, capaz de gerar dinâmicas económicas e sociais, contribuindo-se dessa forma para o desenvolvimento do Município de Chaves. As Freguesias de Selhariz e de Vilarinho das Paranheiras, em conjunto com as Freguesias de Vidago e Arcossó constituem uma unidade que pelas razões citadas deverão ser agregadas numa União. Analisados os pareceres das Assembleias de Freguesia verifica-se que Selhariz e Vilarinho das Paranheiras são favoráveis à agregação com Vidago. Propõe-se, assim, que a nova Freguesia se designe por "Freguesia de Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras). Reduzimos assim 5 das 12 Freguesias necessárias. -----

2.2 O Concelho de Chaves apenas possui uma Freguesia, Bobadela (105 habitantes) com menos de 150 habitantes. A Lei determina que todas as freguesias nestas condições são obrigadas a agregar. Analisados os pareceres das Assembleias de Freguesia de Bobadela e de Oucidres, propomos que estas duas Freguesias constituam uma União, que se propõe se designe por "Freguesia

do Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela). Reduzimos assim 6 das 12 Freguesias necessárias. --

2.3 Seguindo a lista das Freguesias ordenada por ordem crescente vem a Freguesia de Soutelinho da Raia (150 habitantes). Analisados os pareceres das Assembleias de Freguesia verifica-se que a Assembleia de Freguesia de Soutelinho da Raia não emitiu parecer e que a Assembleia de Freguesia de Calvão aceita o acolhimento para a União destas duas Freguesias. Assim propomos a constituição da União das duas Freguesias, que se propõe se designe por União das Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia. Reduzimos assim 7 das 12 Freguesias necessárias. -----

2.4 Continuando a seguir a lista ordenada vem a Freguesia da Cela (150 habitantes). A Freguesia da Cela e a Freguesia das Eiras têm um diferendo quanto ao limite territorial das duas freguesias, estando em causa duas localidades, Ribeira do Pinheiro e Ribeira de Sampaio, que são disputadas como território de ambas as Freguesias. Com o objetivo de se obterem freguesias com escala e dimensão demográfica adequadas, faz todo o sentido a agregação em União, em conjunto com as Freguesias citadas (Eiras e Cela) a agregação da Freguesia de São Julião de Montenegro. A agregação das três Freguesias em União não fazia parte da Proposta de Trabalho aprovada na reunião da Assembleia Municipal de 27 de junho. Analisados os pareceres das Assembleias de Freguesia verifica-se que não foi emitido qualquer parecer por parte das respetivas Assembleias de Freguesia. Assim, propõe-se a constituição da União das três Freguesias, que se propõe se designe por União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela. Reduzimos assim 9 das 12 Freguesias necessárias. -----

2.5 Seguindo a lista ordenada vem a Freguesia de Roriz (164 habitantes). Analisados os pareceres das Assembleias de Freguesia de Roriz e Travancas, verifica-se que aceitam a União entre si. Assim propomos a constituição da União das duas Freguesias, que se propõe se designe por União das Freguesias de Travancas e Roriz. Reduzimos assim 10 das 12 Freguesias necessárias. -----

2.6 Continuando a seguir a lista ordenada vem a Freguesia de Seara Velha (165 habitantes). Analisados os pareceres das Assembleias de Freguesia de Seara Velha e Soutelo, verifica-se que aceitam a União entre si. Assim propomos a constituição da União das duas Freguesias, que se propõe se designe por União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha. Reduzimos assim 11 das 12 Freguesias necessárias. -----

2.7 Na lista ordenada segue-se a Freguesia de Póvoa de Agrações (186 habitantes). Analisados os pareceres das Assembleias de Freguesia verifica-se que a Freguesia de Póvoa de Agrações emitiu parecer e que em caso de agregação deseja a União com a Freguesia de Loivos. A Assembleia de Freguesia de Loivos não emitiu parecer. Assim propomos a constituição da União das duas Freguesias, que se propõe se designe por União

das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações. Reduzimos assim 12 das 12 Freguesias necessárias. -----

**IV - Proposta para Pronúncia** -----

Propõe o Grupo Municipal do PSD que, no âmbito da reorganização administrativa territorial do Município de Chaves, a Assembleia Municipal de Chaves aprove a presente proposta em conformidade com o exposto no número 5 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:

**1. Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano - alínea a) número 5 do artigo 11º Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:** -----

1. Freguesia da Madalena; -----
2. Freguesia de Outeiro Seco; -----
3. Freguesia de Samaiões; -----
4. Freguesia de Sanjurge; -----
5. Freguesia de Santa Cruz / Trindade; -----
6. Freguesia de Santa Maria Maior; -----
7. Freguesia de Vale de Anta; -----
8. Freguesia de Vilar de Nantes. -----

**2. Número de freguesias - alínea b) número 5 do artigo 11º Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:** -----

1. 39 Freguesias. -----

**3. Denominação das freguesias - alínea c) número 5 do artigo 11º Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:** -----

Freguesia de Águas Frias; -----  
 Freguesia de Anelhe; -----  
 Freguesia de Bustelo; -----  
 Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira; -----  
 Freguesia de Curalha; -----  
 Freguesia de Ervededo; -----  
 Freguesia de Faiões; -----

1. Freguesia de Lama de Arcos; -----
2. Freguesia de Mairós; -----
3. Freguesia de Moreiras; -----
4. Freguesia de Nogueira da Montanha; -----
5. Freguesia de Oura; -----
6. Freguesia de Outeiro Seco; -----
7. Freguesia de Paradela; -----
8. Freguesia do Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela); -----
9. Freguesia de Redondelo; -----
10. Freguesia de Sanfins; -----
11. Freguesia de Santa Leocádia; -----
12. Freguesia de Santa Maria Maior; -----
13. Freguesia de Santo António de Monforte; -----
14. Freguesia de Santo Estevão; -----
15. Freguesia de São Pedro de Agostém; -----
16. Freguesia de São Vicente; -----
17. Freguesia de Tronco; -----
18. Freguesia de Vale de Anta; -----
19. Freguesia de Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras); -----
20. Freguesia de Vila Verde da Raia; -----

21. Freguesia de Vilar de Nantes; -----
  22. Freguesia de Vilarelho da Raia; -----
  23. Freguesia de Vilas Boas; -----
  24. Freguesia de Vilela Seca; -----
  25. Freguesia de Vilela do Tâmega; -----
  26. União das Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia; -----
  27. União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela; -----
  28. União das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações; -----
  29. União das Freguesias da Madalena e Samaiões; -----
  30. União das Freguesias de Santa Cruz / Trindade e Sanjurge;
  31. União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha; -----
  32. União das Freguesias de Travancas e Roriz. -----
- 4. Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias - alínea d) número 5 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio: -----**
1. Anexo III - Plantas Georreferenciadas. -----
- 5. Determinação da localização das sedes das freguesias - alínea e) número 5 do artigo 11º Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio: -----**
1. Freguesia de Águas Frias, com sede em Águas Frias; -----
  2. Freguesia de Anelhe, com sede em Anelhe; -----
  3. Freguesia de Bustelo, com sede em Bustelo; -----
  4. Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, com sede em Cimo de Vila da Castanheira; -----
  5. Freguesia de Curalha, com sede em Curalha; -----
  6. Freguesia de Ervededo, com sede em Couto de Ervededo; -----
  7. Freguesia de Faiões, com sede em Faiões; -----
  8. Freguesia de Lama de Arcos, com sede em Lama de Arcos; -----
  9. Freguesia de Mairos, com sede em Mairos; -----
  10. Freguesia de Moreiras, com sede em Moreiras; -----
  11. Freguesia de Nogueira da Montanha, com sede em Nogueira da Montanha; -----
  12. Freguesia de Oura, com sede em Oura; -----
  13. Freguesia de Outeiro Seco, com sede em Outeiro Seco; -----
  14. Freguesia de Paradela, com sede em Paradela; -----
  15. Freguesia do Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela), com sede em Oucidres; -----
  16. Freguesia de Redondelo, com sede em Redondelo; -----
  17. Freguesia de Sanfins, com sede em Sanfins; -----
  18. Freguesia de Santa Leocádia, com sede em Adães; -----
  19. Freguesia de Santa Maria Maior, com sede em Santa Maria Maior; -----
  20. Freguesia de Santo António de Monforte, com sede em Curral de Vacas; -----
  21. Freguesia de Santo Estevão, com sede em Santo Estevão; -----
  22. Freguesia de São Pedro de Agostém, com sede em São Pedro de Agostém; -----
  23. Freguesia de São Vicente, com sede em São Vicente; -----
  24. Freguesia de Tronco, com sede em Tronco; -----
  25. Freguesia de Vale de Anta, com sede em Vale de Anta; -----

26. Freguesia de Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras), com sede em Vidago; -----
27. Freguesia de Vila Verde da Raia, com sede em Vila Verde da Raia; -----
28. Freguesia de Vilar de Nantes, com sede em Vilar de Nantes;
29. Freguesia de Vilarelho da Raia, com sede em Vilarelho da Raia; -----
30. Freguesia de Vilas Boas, com sede em Vilas Boas; -----
31. Freguesia de Vilela Seca, com sede em Vilela Seca; -----
32. Freguesia de Vilela do Tâmega, com sede em Vilela do Tâmega; -----
33. União das Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia, com sede em Calvão; -----
34. União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, com sede no Alto da Michá; -----
35. União das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, com sede em Loivos; -----
36. União das Freguesias da Madalena e Samaiões, com sede na Madalena; -----
37. União das Freguesias de Santa Cruz / Trindade e Sanjurge, com sede na Cocanha; -----
38. União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha, com sede em Soutelo; -----
39. União das Freguesias de Travancas e Roriz, com sede em Travancas. -----

## **6. ANEXOS** -----

1. ANEXO I - Fundamentação do uso da flexibilidade conforme o previsto no número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. -----
2. ANEXO II - Fundamentação da aplicação de proporções diferentes das consagradas no número 1 do artigo 6.º, conforme o previsto no número 2 do artigo 7.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. -----
3. ANEXO III - Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias - alínea d) do número 5 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. -----
4. ANEXO IV - Processo de consulta e pareceres das Assembleias de Freguesia e Câmara Municipal. -----
- Chaves, 4 de outubro de 2012 -----

### **O Grupo Municipal do PSD** -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou emitir parecer favorável sobre a proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º.2, do art. 11º, da Lei 22/2012, de 30 de maio, com os votos contra dos Senhores Vereadores Partido Socialista. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista votam contra esta proposta por vários motivos, mas essencialmente por motivos éticos e políticos. - Argumentos éticos e políticos de não enganar os eleitores, de não praticar atos sem mandato do povo pois não fazia parte dos programas eleitorais da campanha de 2009. -----

---

Quando o PS e o PSD se candidataram na última eleição autárquica não inscreveram nos programas eleitorais uma proposta de extinção de freguesias. Assim consideramos não termos mandato popular para o fazer. O assunto deve ser proposto pelos partidos na próxima eleição que é já para o ano e, se o partido que propõe extinguir freguesias ganhar, pois que as extinga. -----

Extinguir freguesias sem mandato popular é uma traição ao voto, é diminuir a democracia. -----

Além disso, este assunto já foi discutido e votado em sessões anteriores. -----

Estranhámos também que a justificação de urgência da introdução de novos assuntos para a última Assembleia Municipal tivesse como justificação o não agravamento das finanças públicas (cada Assembleia custa aproximadamente 8.000€), se faça outra devido exclusivamente a uma proposta do Grupo Parlamentar do PSD. -----

*À mulher de César não basta parece-lo...* -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"A Câmara Municipal não faz a proposta, emite parecer sobre a proposta; -----

Ao emitir parecer sobre a referida proposta, cumpre a Lei 22/2012, de 30 de Maio, como é normal num Estado de Direito. -----

Confirma-se que o custo de realização da Assembleia Municipal é de aproximadamente os 8 000€. -----

No entanto, tendo em conta a majoração de 15% sobre o valor do FEF, face ao número de freguesias, em termos económicos e financeiros, são atribuídos mais 75 000€/ano (300.000 no mandato) às freguesias.

- Vale a pena "investir 8.000€ para receber 300.000€!"-----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---